



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.215.394 - SP (2010/0178632-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
EMBARGANTE : ÁGORA SENIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADOS : FABIANO AUGUSTO KOERICH
RENATA KELLY E OUTRO(S)
EMBARGADO : NEWTON RUSSO
ADVOGADO : ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL – PROCESSUAL CIVIL -
NULIDADE DA CITAÇÃO – TEORIA DA APARÊNCIA - APLICAÇÃO -
POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O
ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de maio de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.215.394 - SP (2010/0178632-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
EMBARGANTE : ÁGORA SENIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADOS : FABIANO AUGUSTO KOERICH
RENATA KELLY E OUTRO(S)
EMBARGADO : NEWTON RUSSO
ADVOGADO : ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por ÁGORA SENIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A em face de decisão de fls. 309/310 e-STJ, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL – PROCESSUAL CIVIL - NULIDADE DA CITAÇÃO – TEORIA DA APARÊNCIA - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO."

Sustenta a embargante, em síntese, que o acórdão fora contraditório, porquanto cuidou de hipótese de recebimento de citação por pessoa sem poderes de representação, quando na realidade cuida o caso de recebimento de citação por pessoa alheia aos quadros da empresa.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.215.394 - SP (2010/0178632-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL – PROCESSUAL CIVIL - NULIDADE DA CITAÇÃO – TEORIA DA APARÊNCIA - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Em nome dos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual, recebem-se estes aclaratórios, de índole meramente infringente, como agravo regimental (EDcl no REsp 971.335/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 11.04.2008).

O recurso, todavia, não merece prosperar.

Com efeito.

No que diz respeito a citação, o acórdão estadual consignou que a citação fora recebida no endereço da filial da empresa e entregue a pessoa sem poderes de representação.

Veja-se que tal entendimento não destoa da jurisprudência desta Corte superior. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PESSOA QUE A RECEBE SEM RESSALVA, EMBORA NÃO SEJA REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA.

1. Trata-se de debate acerca do recebimento de citação por pessoa que não é representante da empresa. Sustenta o recorrente a existência de violação a dispositivos de lei, pois a pessoa que recebeu a citação mediante aviso de recebimento não era nem representante da empresa, nem sequer figurava em seu quadro societário.

2. O Tribunal de origem denegou o pedido da parte e entendeu que reconhece-se a validade da citação da pessoa jurídica quando realizada em pessoa que, em sua sede, apresenta-se como sua representante legal e recebe a citação sem qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representá-la em juízo.

3. O acórdão recorrido está em harmonia com o entendimento desta Corte no sentido de que é válida a citação da pessoa jurídica por intermédio de quem se apresenta na sede da empresa como seu representante legal e recebe a citação sem ressalva de que não possui poderes para tanto, nos termos da teoria da aparência.

4. Recurso especial não provido." (REsp 1263262/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 14/09/2011)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No mesmo sentido: EREsp 249.771/SC, Corte Especial, Min. Fernando Gonçalves, DJ de 03.12.2007 e (REsp n. 989.777/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe de 18.8.2008.

Incidência da súmula 83/STJ.

Recebe-se, pois, os embargos de declaração como agravo regimental para se negar provimento a este.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0178632-9 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.215.394 / SP

Números Origem: 114323128 15097606

EM MESA

JULGADO: 22/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ÁGORA SENIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADOS : FABIANO AUGUSTO KOERICH
RENATA KELLY E OUTRO(S)
RECORRIDO : NEWTON RUSSO
ADVOGADO : ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ÁGORA SENIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADOS : FABIANO AUGUSTO KOERICH
RENATA KELLY E OUTRO(S)
EMBARGADO : NEWTON RUSSO
ADVOGADO : ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.